

LEI Nº 1.257/05

Autoriza a utilização de verbas a título de suprimento de caixa/fundos pelo SAAE, por seu Diretor Superintendente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

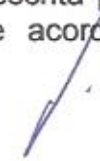
Art. 1º - Fica o Diretor Superintendente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Morada Nova, autorizado a utilizar recursos em suprimento de caixa/fundos para despesas de pronto pagamento até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo utilizar-se deste expediente, quantas vezes se fizerem necessárias durante o mês, até o limite máximo de 03 (três), desde que prestado contas de uma liberação, para, só então, ser liberada a verba seguinte.

Art. 2º - O suprimento de caixa/fundos autorizado na presente lei, será concedido por meio de portaria do Diretor Superintendente do órgão, e a gestão/administração de tais recursos e sua respectiva prestação de contas, será feita pelo Diretor de Finanças do SAAE.

Art. 3º - A verba de suprimento de caixa/fundos aqui autorizada será sempre para o atendimento de despesas de baixo valor e pronto pagamento, a exemplo de postagem perante a empresa de correios e telégrafos, serviços de borracharia, pequenas aquisições de material de consumo e de expediente, serviços diversos de terceiros na manutenção e instalações do SAAE, e outros semelhantes, que não excedam ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por despesa.

Parágrafo Único: As despesas e/ou contas que excedam a quantia prevista no caput deste artigo serão realizadas nos moldes previstos para a contabilidade pública.


Art. 4º - A relação de despesas que poderão ser suportadas com o valor de suprimento de fundos/caixa, aqui autorizado, poderá ser descrita pelo SAAE, via Diretor Superintendente, por meio de portaria, que de acordo com as necessidades do órgão se ampliarão ou serão reduzidas.



Art. 5º - A prestação de contas dos valores liberados a título de suprimento de caixa/fundos, será feita pelo Diretor de Finanças do órgão (SAAE), que inclusive, procederá com a apresentação dos documentos pertinentes às contas e aquisições realizadas.

Art. 6º - A presente Lei revoga todas as disposições em contrário, e passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de Abril de 2005.



Adler Primeiro Damasceno Girão
Prefeito Municipal